

OF. Nº 1477/2018/GS/SME

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2018.

Ao Sr.

JOÃO CUSTÓDIO DA SILVA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP

Assunto: OFÍCIO Nº 104 - SINTEP/CBA

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, vimos pelo presente, à Ilustre Presença de V. Senhoria, dando continuidade as tratativas de negociações, e sem medir esforços para atender as reivindicações da categoria dentro de uma realidade economicamente viável e sustentável, sem devaneios e irresponsabilidades com o erário.

Considerando que das 9 (nove) reinvindicações foram prontamente atendidas, restando tão somente 1 (um) ponto que aguarda posicionamento do SINTEP;

Considerando o impacto substancial na folha de Pagamento da SME;

Considerando ainda, que pende de resposta da Assembleia da Categoria referente ao posicionamento desta Pasta, por derradeiro, ratifica-se esta proposta com detalhamento de ganho real acima do pleito como CONSIDERAVEL AVANÇO PROPOSITIVO aos pontos pleiteados da categoria, à saber:

a) PLEITO RELATIVO AO REAJUSTE SALARIAL

Considerando o pleito da categoria de recomposição inflacionária e aumento real de 7,5% (RGA + GANHO REAL ACIMA DO RGA)





Considerando que a prefeitura já concedeu 3,53% (três pontos cinquenta e três por cento) na forma de recomposição inflacionária legalmente devida (RGA), restando assim 3,97% (três pontos noventa e sete por cento), aumento real pleiteado pelo SINTEP.

Em resposta ao pleito sindical, a SME apresentou ao SINTEP, a implementação de um programa de valorização do Servidor efetivo e/ou estável em exercício na função do cargo de 4 % (quatro pontos percentuais);

Ainda no âmbito da valorização dos Servidores, a SME assumiu o compromisso de enviar para o Paço Municipal, a proposta da Lei Orgânica da Categoria, para que este envie no mês de outubro de 2018 à mesa da Câmara Municipal de Cuiabá para apreciação e votação.

Insta registrar a relevância da aprovação da Referida Lei, como mais um ponto de avanço a valorização e de ganho real da categoria, visto que, dentre outros pontos, destacamos:

b) GANHO REAL EM FACE DA LEI ORGÂNICA

a) PROGRESSÃO DE NÍVEL

A valorização salarial do profissional da educação, em função da progressão de nível, representando um ganho real de 7,02% em média.

Dar-se-á através da adição dos percentuais abaixo:

- I-50% adicionados ao subsidio, quando transitar do nível médio profissionalizante para graduação;
- II 15% adicionados ao subsidio, quando transitar da graduação para especialização;





 III – 15% adicionados ao subsidio, quando transitar da especialização para mestrado;

IV-15% adicionados ao subsídio, quando transitar do mestrado para o doutorado.

b) HORA ATIVIDADE;

Valorização do tempo disponível para as atividades extras classes do professor destinada ao planejamento avaliação e formação continuada que corresponde a 7 horas semanais de trabalho.

Impactando como ganho real da categoria de 3,58% para cada ano, distribuído de 2020 a 2022.

c) PROGRESSÃO DE CLASSE

Esta valorização ocorrerá em decorrência do tempo de serviço com interstício de 5 anos da classe a) até a classe h), e com a inclusão desta última classe (h) proporcionará um ganho real de 0,80% em média.

d) VERBA INDENIZATORIA DE INTERIORIZAÇÃO

Consiste numa vantagem pecuniária para ressarcir o profissional da educação lotados nas unidades educacionais do campo (todos).

Correspondendo a um valor fixo de R\$ 517,79 mensal.

e) DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Reflexo em face do aumento do subsidio no valor pago as dedicações exclusivas destinadas aos servidores, sendo:

DE1 – Escolas até 18 turmas e creches no valor de R\$ 1.984,15



3



GABINETE DO SECRETÁRIO

DE2 - Escola acima de 18 turmas e sede no valor de R\$ 2.125,87

Em síntese, trazendo para percentuais e números, temos que a Lei Orgânica mais o percentual (4%) do programa de valorização do Servidor efetivo e/ou estável em exercício na função do cargo, trará na prática, significativos ganhos para a categoria que supera em muito o pleito de 3,97% correspondente a diferença entre o RGA e o reivindicado pelo SINTEP, senão vejamos:

- a) Percentual de impacto na folha de pagamento em decorrência da lei orgânica no quadriênio 2019-2022 = 11,66%
- b) Valor do impacto na folha de pagamento em decorrência da lei orgânica no quadriênio 2019-2022 = R\$ 46.244.005,55
- c) Percentual de impacto na folha de pagamento em decorrência da lei orgânica no ano de 2019 = 2.96%
- d) Valor do impacto na folha de pagamento em decorrência da lei orgânica no ano de 2019 = mensal R\$ 1.229.507,03 / anual R\$ 10.617.483,38

Avançando, ainda que não faça parte da pauta do último oficio do SINTEP, mas de tratativas anteriores e de recente reunião entre SINTEP/SME - 20/09/2018 - fica assim definido sobre:

PUBLICAÇÕES DAS ELEVAÇÕES DE NIVEIS E DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS RETROATIVOS

A SME ratifica que as elevações protocoladas até fevereiro/2018 já estão concluídas, publicadas e implantadas e que, às protocoladas até junho/2018 serão publicadas e implantadas até dezembro/2018;

Por seu turno, registramos que os respectivos valores retroativos das elevações publicadas serão, de forma escalonada, devidamente pagos no decorrer do exercício de 2019.





Com estes substanciais avanços, a SME, não se furtando ao diálogo propositivo e não impositivo, entendendo os anseios da categoria em consonância com a devida responsabilidade orçamentária e fiscal que lhe é inerente, pensa atender, assim, plenamente as reivindicações dessa valorosa categoria.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição de vossas senhorias para maiores esclarecimentos e, por oportuno, reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Alex Vieira Passos

mooner.

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 258/2018

Roberto/ASJGS/SME

5

